

LEI Nº 169, de 03 de junho de 1996.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL E O FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V. artigo 61, da Lei Orgânica adotada no Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Sinimbu, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, expedir normas para a organização e o funcionamento de serviços que se fizerem necessários, tais como:

- I- Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II- Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III- Proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 4º. A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I**

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem.

III- Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

IV- Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes da mesma Lei Federal;

V- Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto pelos órgãos abaixo relacionados que indicarão cada um, um membro titular com direito a voto e um suplente:

- 1) Gabinete do Prefeito;
- 2) Secretaria da Educação, Saúde e Bem Estar Social - Área da Educação;
- 3) Secretaria da Educação, Saúde e Bem Estar Social - Área da Saúde;
- 4) Secretaria da Educação, Saúde e Bem Estar Social - Área do Bem Estar Social;
- 5) Secretaria de Finanças e Planejamento;
- 6) GABES;
- 7) Paróquia Evangélica Sinimbu;
- 8) Paróquia Evangélica Rio Pequeno;
- 9) Paróquia Católica Sinimbu;
- 10) Paróquia Católica Pinhal.

§1º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de dois(02) anos, permitida uma recondução.

§2º A função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse relevante e não será remunerada.

§3º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 2/3 de seus membros e formalizadas em Resoluções.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com um presidente, um vice-presidente, um secretário, um secretário adjunto, um tesoureiro e um tesoureiro adjunto, todos eleitos por voto direto e secreto pelos membros do mesmo.

Parágrafo único. As competências do presidente, vice-presidente, secretário, secretário adjunto, tesoureiro e tesoureiro adjunto serão definidas no Regimento Interno,.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art.10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador dos recursos públicos de origem municipal. Estadual, nacional e internacional, bem como os de origem diversas, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art.11. Na administração do Fundo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observará os seguintes procedimentos:

I- Registrar os recursos a ele transferidas em benefício das crianças e dos adolescentes;

II- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art.12. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.13. No prazo máximo de 30 dias da publicação desta Lei por convocação do Prefeito Municipal, os representantes dos órgãos e entidades a que se refere o artigo 7º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Na mesma reunião, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerão seu presidente, vice-presidente, secretário, secretário adjunto, tesoureiro e tesoureiro adjunto.

Art.14. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder funcionários, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 1996.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal